



PROCESSO TC Nº 01515/23

## **E M E N T A**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL IBPEM. ATOS DE PESSOAL. **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** PROVENTOS INTEGRAIS PARA PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 E QUE SE APOSENTEM, EXCLUSIVAMENTE, COM TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. **CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

## **ACÓRDÃO AC1 TC 493/2024**

### **RELATÓRIO**

#### **01. DADOS DO PROCESSO:**

<b>Protocolo</b>	01515/23
<b>Origem</b>	Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM

#### **02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:**

<b>Nome</b>	Maria do Rosário de Fontes Rocha
<b>Idade</b>	57 (fls. 3-8)
<b>Cargo</b>	Professora
<b>Lotação</b>	Secretária de Educação
<b>Matrícula</b>	004



### **03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

<b>Natureza</b>	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.
<b>Fundamento</b>	Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
<b>Ato</b>	fls. 48
<b>Autoridade responsável</b>	Allyson Henrique Andrade de Oliveira
<b>Órgão que publicou o ato</b>	Diário Oficial do Município
<b>Data de publicação do ato</b>	30/08/2016

### **04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu Relatório de Análise Defesa, fls. 155-159, destacando que a aposentadoria reveste-se de legalidade, de modo que sugeriu o do ato concessório às fls. 48.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de



efetivo exercício das funções de magistério, da **Sra. Maria do Rosário de Fontes Rocha**, formalizado pela portaria (fls. 48), com a devida publicação no Diário Oficial do Município (de 30/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 01515/23**, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, da **Sra. Maria do Rosário de Fontes Rocha**, formalizado pela portaria (fls. 48), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 10:10



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 11:08



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO